



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2013

PROCESSO Nº 50500.115476/2013-12

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 18/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E
MANUTENÇÃO DO SISTEMA
MATRICIALNET, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA EL SHAMMAH INFORMÁTICA
LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e, de outro lado, a empresa EL SHAMMAH INFORMÁTICA LTDA, com sede na Avenida Comendador Teles, nº 2430/306 São João de Meriti - Janeiro-RJ - CEP 25.561-161, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.621.052/0001-97, representada neste ato pelo seu sócio o senhor GERMANO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, Analista de Sistemas, portador da CI nº. 11.078.654-8 expedida pela SSP/RJ e CPF nº. 090.460.967-77, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.115476/2013-12, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 18/2013, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte técnico à distância, manutenção corretiva e customizações, treinamento e suporte aos usuários administradores, treinamento de usuário final e operação assistida do *software* MatricialNet, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 18/2013 e seus anexos, Processo nº 50500.115476/2013-12 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Suporte Técnico

3.1.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico à distância, com a disponibilização de canal aberto para registrar sugestões e fornecer orientações aos usuários administradores sobre o uso do *software*.

3.1.2 A CONTRATANTE formalizará as consultas não respondidas de imediato conforme os meios de comunicação da alínea a, item 3.2.6 e a CONTRATADA atenderá a consulta nos termos do tempo de resolução da alínea e, do item 3.2.6.

3.2 Manutenção Corretiva e Customizações

3.2.1 A CONTRATADA deverá executar a prestação de serviços de auxílio in loco, de forma a garantir plena capacidade operacional e perfeito funcionamento do sistema GesANTT, conforme os prazos definidos no item 3.2.6. – Acordo de nível de Serviço.

3.2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE as versões atualizadas do sistema, contemplando o lançamento de novas funcionalidades e aprimoramento das já existentes, melhorias de design e *layout* e atualização de tecnologia.

3.2.3 As funcionalidades do *software* descritas abaixo deverão ser incorporadas e disponibilizadas na versão instalada na CONTRATANTE após a assinatura deste Contrato, sem que sejam consideradas como customizações ou serviços de operação assistida, não representando ônus adicional para a CONTRATANTE, nem prejuízo das informações cadastradas no banco de dados existente:

- a) Inclusão de funcionalidade para geração automática de EAP – Estrutura Analítica de Projeto, a partir das atividades cadastradas no sistema;
- b) Atualização da Funcionalidade “Projetos”, para contemplar os mesmos itens alocados aos “Projetos Estruturantes”;
- c) Inclusão de funcionalidade para contemplar Projetos “encerrados” e/ou “cancelados”;
- d) Inclusão de funcionalidade para anexação de documentos aos projetos estruturantes;
- e) Inclusão do “Gestor de programa” na tela inicial dos projetos estruturantes;

- f) Inclusão da funcionalidade “Programa” no filtro dos projetos estratégicos;
- g) Inclusão da funcionalidade para a geração de relatórios gerenciais de indicadores e projetos estratégicos, além dos processos prioritários, mesmo quando não existirem ações executadas ou valores alimentados;
- h) Ativação da funcionalidade “Gestão do Risco”;
- i) Atualizar a funcionalidade “Árvore de Projetos”;
- j) Diversificar a funcionalidade “Apresentação”, incluindo opções que agreguem projetos e indicadores por área de trabalho;
- k) Associar mais de um membro de equipe a um plano de ação de projetos;
- l) Atualizar automaticamente as frentes de trabalho no plano de ação dos projetos após a alimentação dos pacotes de trabalho;
- m) Atualização dos manuais do sistema;
- n) Treinamento para Usuários e Administradores na utilização das manutenções evolutivas efetuadas na forma do item 3.3.3.3;
- o) Exportação automática de todos os dados relacionados ao planejamento estratégico para o ano seguinte;
- p) Suporte técnico à operação do sistema, por um período de um ano, a partir da assinatura deste Contrato.

3.2.4 O *software* deve ser instalado no ambiente operacional da CONTRATANTE, sendo instalado primeiramente no ambiente de homologação, no qual será testado e avaliado, e definitivamente no ambiente de produção, após sua aprovação no ambiente de homologação.

3.2.4.1 Em cada manutenção de versão ou instalação de nova versão, a CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE um Plano de Implantação, com vistas a orientar a instalação da versão no sistema operacional da CONTRATANTE.

3.2.5 A versão do *software* disponibilizada deverá ser customizada nos moldes do ambiente operacional da CONTRATANTE e estar alinhada ao Manual de Identidade Visual da CONTRATANTE.

3.2.6 Acordo de Nível de Serviço (*Service Level Agreement – SLA*)

- a) Meios de comunicação: A abertura de chamadas para suporte técnico e manutenção será realizada por *e-mail*, telefone ou *chat*, feita apenas por pessoas cadastradas;
- b) A CONTRATANTE fornecerá o cadastro das pessoas aptas a efetuar a abertura de chamadas, bem como autorizar o fechamento das chamadas;

c) Dúvidas de usuários administradores: As dúvidas serão esclarecidas em horário comercial, sem limite de utilização durante o mês e sem custo adicional.

d) Tempo de retorno à solicitação: A CONTRATADA deverá responder todas as solicitações formalizadas por *e-mail* em até 4 horas úteis, exceto as de caráter urgente, que obedecerão ao prazo de 2 horas úteis, contando da data e hora do recebimento da solicitação. O atendimento deverá ser realizado em horário comercial (segunda-feira à sexta-feira de 8h às 18h, horário de Brasília).

e) Tempo de resolução da solicitação:

Urgência	Descrição	Tempo de resolução
Alta	Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso de sistemas em virtude do <i>software</i> .	8 horas úteis após abertura do chamado.
Média	Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do sistema em virtude do <i>software</i> , estando ainda disponível, porém apresentando problemas.	12 horas úteis após abertura do chamado.
Baixa	Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração e atualização de versões do <i>software</i> .	24 horas úteis após abertura do chamado.

3.3 Treinamentos

3.3.1 A CONTRATADA promoverá dois tipos de treinamento: um voltado para usuários administradores / multiplicadores e outro voltado para usuários finais.

3.3.2 Treinamento de usuário administrador

3.3.2.1 O objetivo deste treinamento oferecido pela CONTRATADA é orientar e capacitar os usuários administradores/multiplicadores na plena utilização das funcionalidades do *software* (configurações, cadastros de dados básicos, carga de planejamento, acompanhamento e relatórios).

3.3.2.2 São considerados usuários administradores os servidores da área responsável pela gestão estratégica na CONTRATANTE.

3.3.2.3 Durante o treinamento dos usuários administradores deve ser executada a configuração básica do *software* (configurações iniciais e configurações de *layout*).



3.3.2.4 O treinamento será voltado para uma turma de até 10 alunos. Neste mesmo treinamento, serão definidas as configurações iniciais do *software*. Duração do treinamento: 16 horas.

3.3.2.5 A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para o treinamento:

- a) sala de aula com projetor multimídia e tela de projeção;
- b) flip-chart ou quadro branco com pinceis atômicos apropriados;
- c) computadores, sendo pelo menos 1 computador para cada 2 alunos;
- d) acesso à internet para o instrutor e alunos.

3.3.3 Treinamento de usuário final

3.3.3.1 O objetivo deste treinamento oferecido pela CONTRATADA é orientar e capacitar os usuários finais na utilização das funcionalidades básicas do *software* (inserção de valores realizados dos indicadores, atualização de planos e projetos, acompanhamento dos resultados e elaboração de relatórios).

3.3.3.2 São considerados usuários finais os gestores de áreas e os servidores responsáveis por indicadores, chefes de projetos ou responsáveis pela execução de planos de ação.

3.3.3.3 Serão ministradas 4 turmas com um número máximo de 15 alunos por turma. Duração do treinamento: 4 horas por turma.

3.3.3.4 A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para o treinamento:

- a) Sala de aula com projetor multimídia e tela de projeção;
- b) Flip-chart ou quadro branco com pinceis atômicos apropriados;
- c) Computadores, sendo pelo menos 1 computador para cada 2 alunos;
- d) Acesso à internet para o instrutor e alunos.

3.4 Operação Assistida

3.4.1 Os serviços de operação assistida devem ser prestados por um consultor credenciado no GesANTT e visam a otimização da utilização do *software* tirando máximo proveito da ferramenta. Dentre os possíveis escopos da operação assistida, estão os listados:

- a) Alterações do planejamento de um ano para o outro;
- b) Acompanhamento das primeiras reuniões de análise de resultado;
- c) Integração de bases de dados.



3.4.2 Este serviço será prestado por um consultor da CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:

- a) Os serviços de operação assistida podem ser executados até o limite de 80 (oitenta) horas técnicas, conforme tabela abaixo, e serão demandados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, a partir da emissão de Ordens de Serviço cujo prazo início de atendimento será especificado em cada documento, em função dos serviços a serem realizados;

Item	Especificação do serviço	Qtde	Unidade de medida
A	Alterações do planejamento de um ano para o outro	20	Horas técnicas
B	Acompanhamento das primeiras reuniões de análise de resultado	20	
C	Elaboração de scripts para integração de bases de dados	40	

- b) É obrigatória a aprovação prévia por parte da CONTRATANTE do escopo do serviço e o número de horas orçadas;
- c) Não há o compromisso de uso, por parte da CONTRATANTE, do total de horas contratadas;
- d) As horas não utilizadas em determinado item podem ser remanejadas para outro item, até seu limite previsto;
- e) Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do consultor correm por conta da CONTRATADA.

3.5 Tabela de itens

3.5.1 A lista abaixo relaciona os itens deste Contrato, com descrição, unidade, quantidade e periodicidade de medição.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Suporte técnico	Mês	12
2	Manutenção corretiva e customizações	Mês	12
3	Treinamento de usuário administrador	Turma	1
4	Treinamento de usuário final	Turma	4
5	Operação assistida	Horas	80

3.5.2 Os itens 1 e 2 serão faturados mensalmente com um valor fixo.

3.5.3 Os itens 3 e 4 serão faturados após a conclusão das turmas de treinamento.

3.5.4 O item 5 será faturado mensalmente conforme a utilização das horas disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA, mas somente terão seu aceite definitivo quando a versão do *software* contendo as melhorias for instalada e homologada no ambiente operacional de produção da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso IV, art. 57, da Lei nº 8.666/93, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

5.2 O prazo para o início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início da sua vigência.

5.3 A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade de situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.4 A CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente à CONTRATANTE, informando de seu interesse em prorrogar a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 066004 - Natureza de Despesa: 339039-393059 - Fonte de Recurso: 0100.

6.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE800534 de 20 de novembro de 2013, no valor de R\$23.616,67(vinte e três mil seiscientos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

6.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DESTES CONTRATO

O valor global deste Contrato para o período de 12 (doze) meses corresponde a quantia de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Suporte técnico	Mês	12	2.000,00	24.000,00
02	Manutenção corretiva e customizações	Mês	12	2.000,00	24.000,00
03	Treinamento de usuário administrador	Turma	1	3.000,00	3.000,00
04	Treinamento de usuário final	Turma	4	2.500,00	10.000,00
05	Operação assistida	Horas	80	175,00	14.000,00
VALOR GLOBAL					75.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados e produtos fornecidos.

8.2 Observar para que sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para esta contratação.

8.3 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução contratual.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar, com relação ao objeto deste Contrato.

8.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

8.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e na proposta comercial apresentada.

8.7 Proceder consulta ao SICAF e CADIN, antes da assinatura deste Contrato e, antes de qualquer pagamento, verificar a regularidade da CONTRATADA, no SICAF, exigindo a apresentação de CNDT, se a informação ainda não constar do sistema.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

9.2 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus

empregados neste sentido.

9.4 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

9.5 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.6 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

9.7 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços.

9.8 Assumir total responsabilidade pela execução do objeto, com estrita observância à legislação vigente e à qualidade dos serviços prestados.

9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, atendendo as solicitações nos tempos previstos.

9.10 Indicar preposto para contato com o Fiscal da CONTRATANTE.

9.11 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços.

9.12 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectadas durante a vigência deste Contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente credenciado pela CONTRATANTE, denominado Fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ou ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência, para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.

16.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

16.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

16.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

16.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

16.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7 A rescisão de que trata esta Cláusula acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2013

PELA CONTRATANTE:



ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:


GERMANO ARAUJO DA SILVA

TESTEMUNHAS:


Nome, Thiago Castelo Branco Coelho
CPF 645.061.693-87
RG: 001306038 SSP-DF
CI


Nome, Wilton Lázaro Silva Araújo
CPF 015.017.291-80
RG: 001306038 SSP-DF
CI

